



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG

Av. 21 de Dezembro, nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000

DECRETO 038/A-2022

“Aprova o Loteamento denominado Recanto da Siriema e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Goianá, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela Lei orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto Plano Diretor Municipal, no Código de Obras Municipal e a Lei Municipal nº 1031/2024 que dispõe sobre condomínios urbanísticos; e

CONSIDERANDO o requerimento da empresa RECANTO DA SIRIEMA EMPREENDIMENTOS Imobiliários SPE LTDA; e

CONSIDERANDO a aprovação do projeto e do cronograma das obras pela Secretaria Municipal de Obras;

DECRETA:

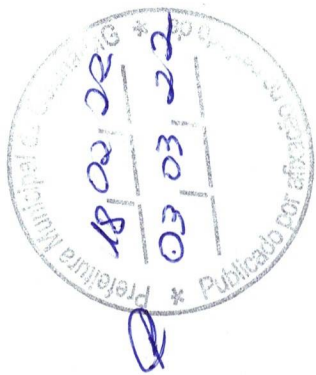
Art. 1º - Fica aprovado o PROJETO DE LOTEAMENTO, denominado “Recanto da Siriema”, de propriedade da empresa de Recanto da Siriema Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda, CNPJ: 42.298.3130001-18, a ser implantado no imóvel localizado na Rua Maria Aparecida de Assis, 161, bairro Castelo, Goianá, com área total de 11.420,00 m², oriundo da matrícula 9810 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Novo/MG.

Art. 2º - A área loteada será composta de 17 (dezessete) lotes, distribuídos em 2 (duas) quadras, destinados a edificações residenciais e comerciais, mais áreas públicas, distribuídos da forma que se segue:

I – Área dos lotes: 6.637,29m²;

II – Área das ruas e calçadas: 1.396,25m²;

III – Área institucional: 781,64;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG

Av. 21 de Dezembro, nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000

IV – APP destinada ao município: 2.991,82 m².

Art. 3º - Os loteadores ficam obrigados a executar todas as obras e serviços constantes dos projetos aprovados, conforme o disposto no art. 48 da Lei nº 78/1998 que instituiu o Código de Obras Municipal, e as modificações do mesmo na Lei nº 732/2016 e a Lei nº 919/2022, a saber:

I - abertura de vias de circulação, inclusive vias de acesso, quando for o caso, sujeitas a compactação e pavimentação fragmentada de paralelepípedo, bloquetes de concreto de cimento, asfáltica (este precedido de aprovação do Conselho Municipal do Meio Ambiente) ou similar, conforme padrões e exigências constantes de decreto (Lei nº 732/2026);

II - demarcação de lote, quadras e logradouros com a colocação de marcos de concreto;

III - obras destinadas a escoamento de águas pluviais, inclusive galerias, guias, sarjetas e canaletas, conforme padrões técnicos e exigências da Prefeitura;

IV- construção do sistema público de esgoto sanitário de acordo com normas e padrões técnicos estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, por órgão ou entidade pública competente;

V - construção de sistema público de abastecimento de água de acordo com normas e padrões técnicos estabelecidos pela ABNT, por órgão ou entidade pública competente;

VI - obras de contenção de taludes e aterros destinadas a evitar desmoronamentos e o assoreamento de águas correntes ou dormentes;

VII - construção de rede de energia elétrica e iluminação pública, conforme normas e padrões técnicos exigidos pelo órgão, entidade pública ou empresa concessionária do serviço público de energia elétrica;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG

Av. 21 de Dezembro, nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000

VIII - obras e serviços destinados ao tratamento paisagístico das vias e logradouros públicos.

IX - arborização das vias;

IX - arborização das vias;

X – instalação de hidrantes nas vias urbanas de acordo com as normas e padrões técnicos estabelecidos pela ABNT e por órgão ou entidade competente (Lei nº 919/2022).

§1º - Os serviços de instalação de iluminação pública no Município de Goianá, realizados a partir de 01 de julho do ano de 2021, serão instalados com lâmpadas em led e tecnologia aplicadas a estas (Lei nº 919/2022);

§2º - A previsão contida no parágrafo anterior aplica-se aos serviços de instalação de iluminação pública por iniciativa do Poder Público e privada (Lei nº 919/2022).

Art. 4º - Para garantia da execução das obras previstas no artigo antecedente, fica caucionado o imóvel registrado sob a matrícula 9811, L-2RG do Cartório de Registro de Imóveis de Rio Novo/MG. Durante esse período, o imóvel caucionado não poderá ser comercializado ou transferido de qualquer forma, até que seja emitido o respectivo Alvará de Liberação de Caução.

Parágrafo Único - A caução prevista neste artigo será registrada juntamente com o loteamento, constituindo condição essencial à validade do presente instrumento.

Art. 5º - O loteamento de que trata o presente Decreto é autorizado mediante as condições constantes na Lei Federal nº 6.766/79 e nas Leis Municipais nº 078/98, que institui o Código de Obras Municipal, nº 296/04, que aprova o Plano Diretor Municipal e na nº 1031/24, que dispõe sobre condomínios urbanísticos.

Art. 6º - As obrigações decorrentes da legislação federal, estadual e da legislação municipal, além das já fixadas que o proprietário do loteamento propõe-se cumprir,





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG

Av. 21 de Dezembro, nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000

serão executadas na forma das referidas leis, deste decreto e mediante supervisão e fiscalização da Prefeitura Municipal.

Art. 7º - Somente serão emitidos Certidões, Declarações, Alvarás e Licenças de Construção para os imóveis do loteamento após a finalização de todas as obras de infraestrutura do mesmo pelos loteadores.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Goianá, 18 de março de 2022.

Estevam de Assis Barreiros
Prefeito Municipal



